



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 040/2021

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **JOSÉ ARMANDO SPOHR & FILHOS LTDA**, para a aquisição de veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENÇA BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOSÉ ARMANDO SPOHR & FILHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.580.099/0001-02, com sede na Rodovia BR-386, 1951, KM 346, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado/RS, neste ato representado por JOSÉ ARMANDO SPOHR, portador da cédula de identidade nº 1009112739, do CPF nº 186.535.960-20, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, 928, Bairro Alto do Parque, cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 2828/2021, licitação – modalidade Pregão Presencial 031/2021, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste contrato, o fornecimento de um veículo novo, zero quilômetro; marca/modelo RENAULT OROCH DYNAMIQUE 1.6 16V 118/120CV 4P FLEX MANUAL BRANCA 2021/2022.

1.2 – O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.2.1 – Tais comprovações de conformidade ou laudos técnicos comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do veículo, para os quais são aplicáveis.

1.3 – O veículo deverá ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, com no mínimo 02 (duas) revisões gratuitas no período, onde devem estar incluídos todos os custos de mão de obra e materiais.

1.4 – A Contratada deverá manter oficina autorizada da marca localizada a no máximo 100km da sede da Prefeitura Municipal de Paverama, e no caso de pane mecânica ou defeito de fábrica a Contratada providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo junto a sede do Município de Paverama.

1.5 – Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do veículo nas dependências da Administração Municipal até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.

1.6 – A entrega do objeto do presente Contrato, ou seja, a entrega técnica do veículo, deve ser realizada na sede do Município, devendo a Contratada repassar todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

1.7 – Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento, registro, licenciamento, emplacamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo devidamente licenciado e emplacado.

1.8 – O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Paverama, sem custos adicionais, diretamente **na sede da Município de Paverama, sito a Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS**, em data e horário programados para entrega técnica, através do telefone (51)3761-1044.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA II - DO PRAZO:

2.1 – O prazo máximo para entrega dos veículos é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, de acordo com a legislação vigente e necessidade da Contratada, devidamente aceita pelo Município de Paverama.

2.2. O atraso injustificado na entrega do veículo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O Município pagará a Contratada o valor total de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), conforme proposta apresentada, a qual faz parte integrante do presente instrumento, como se transcrita estivesse.

3.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Paverama e apresentação da nota fiscal, na qual conste discriminadamente, o bem entregue e o número do Edital.

3.3 – Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através de seu Secretário Municipal ou a quem este delegar as atribuições, responsável pela fiscalização deste contrato, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários para o pagamento ajustado pelo presente contrato.

3.4 – A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 45.06.04.12.361.0047.1005.3.4.4.90.52.000000.0031.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na entrega do bem contratado pelo Município.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) entregar o bem em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

qualquer momento;

f) não fornecer, sem justa causa, o bem contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 05 (cinco) dias na no fornecimento do bem;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados; e

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para o fornecimento do bem, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

b) executar o objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição; e

c) constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A CONTRATADA deverá realizar a entrega do bem, objeto do presente Contrato, no prazo e local estabelecido neste instrumento contratual, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 – Caso o bem não corresponda ao exigido, Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4 – O fornecimento do bem, será fiscalizado pelo Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através do Sr. FLÁVIO NIRCEU JUNG.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, RS 28 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADA
JOSÉ ARMANDO SPOHR E FILHOS LTDA
JOSÉ ARMANDO SPOHR
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF nº _____._____._____-____

2. _____

CPF nº _____._____._____-____